



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI

Rua Sete de Setembro, 1190
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900

REQUERIMENTO Nº 28 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimos Vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga/SP

Requer do Executivo Municipal informações sobre a concessão da licença prêmio por assiduidade.

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais e em atenção ao disposto nos artigos n.º 25 e 31, XIII, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga - SP, vêm respeitosamente a presença do DD. Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Aparecido Rodrigues**, REQUERER que seja prestadas informações a respeito da concessão da licença prêmio, nos termos do art. 81 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

Inicialmente, gostaríamos que fosse esclarecido qual o fundamento legal para que o pagamento da licença prêmio gozada seja efetuado apenas sobre o salário base do servidor, excluídas as demais vantagens por ele recebidas.

Causa-nos estranheza tal fato, uma vez que agindo assim a Administração Pública Municipal, de certa forma, pune o servidor por gozar de um direito previsto em lei, já que durante os meses em que estiver em licença prêmio receberá um valor menor do que se estivesse em atividade.

Ademais, consultando o Estatuto do Servidor Público de diversos Estados ou Municípios, todos são categóricos em afirmar que não haverá qualquer prejuízo na remuneração do servidor usufruindo de licença prêmio.

Citamos, para exemplificar, o Estatuto do Servidor Público do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968), que no parágrafo único do art. 209 assim dispõe:

Art. 209. O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI

Rua Sete de Setembro, 1190
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900

Parágrafo Único - O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Citamos, ainda, o Decreto Estadual nº 2479/79 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, que em seu art. 129 assim dispõe:

Art. 129. Após cada quinquênio de efetivo exercício prestado ao Estado, ou a suas autarquias, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Até mesmo nos Municípios vizinhos de Riversul e Taquarituba é garantida a integralidade da remuneração do servidor. Vejamos:

Riversul

Art. 96. Ao funcionário que requerer será concedida licença prêmio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterruptamente de efetivo exercício.

Taquarituba

Art. O servidor terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo advertência.

Parágrafo Único – O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

Portanto, com o devido respeito, entendemos ser incabível que o Executivo Municipal de Itaporanga, ao conceder a licença prêmio ao servidor, reduza os seus vencimentos, trazendo notórios prejuízos e desestimulando o exercício de seu direito. Afinal, o prêmio que o servidor recebe quando preenchidos os requisitos legais é a perda de seu poder aquisitivo?



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI
Rua Sete de Setembro, 1190
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA - SP
TELEFONE (015) 3565-1122 - FAX (015) 3565-1900

Porém, temos a certeza que a atual Administração irá corrigir este equívoco, garantindo ao servidor público municipal que não haja qualquer prejuízo em sua remuneração quando do legítimo exercício de seu direito de usufruir da licença prêmio.

Assim sendo, com fundamento nos artigos n.º 25 e 31, XIII, da Lei Orgânica do Município de Itaporanga - SP, requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que sejam prestadas as informações conforme solicitado.

É o Requerimento

Plenário, Prefeito José Gurgel Mendes em 28 de julho de 2017.


George Marcelo Camargo
Presidente

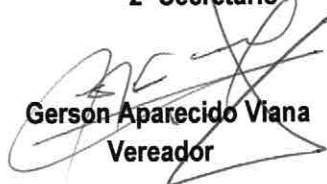

João Evangelista dos Santos
Vice-Presidente


João Custódio da Silva
1º Secretário


Trajano de Oliveira Filho
2º Secretário


Alerson Ferreira da Silva
Vereador


Fabio Bruno Gurgel Benini
Vereador


Gerson Aparecido Viana
Vereador


João de Mello
Vereador


Josivam Pereira Dias
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga
www.cmitaporanga.sp.gov.br



Protocolo N.º 0420-2017
Requerimentos 0028-2017
03/08/2017 10:45:36

Vicente